

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioestatística	M	Semestral	84	24 (12T; 12TP)	3	
Ética e Integridade Científica	F	Semestral	28	16 (8T; 8TP)	1	
Bioinformática	BC	Semestral	84	24 (12T; 12TP)	3	
Epidemiologia	E	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Biologia do Desenvolvimento	BD	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Suscetibilidade Genética no Cancro	ONC	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Vias de transdução de sinal	BCM	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Diagnóstico em Cancro: correspondências entre dados clínicos e dados moleculares.	ONC	Semestral	84	20 (10T; 10TP)	3	
Discussão de artigos	BCM	Anual	56	20 (TP)	2	
Seminários em oncologia	ONC	Anual	28	4 (T)	1	
<i>Total</i>			812	224	29	

## 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oncobiologia	BCM	Semestral	84	30 (15T; 15TP)	3	
Descoberta e desenvolvimento de novas drogas em oncologia	ONC	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Oncoimunologia	I	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Ensaio clínicos	ONC	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Farmacoeconomia no tratamento de Cancro	ONC	Semestral	56	8 (4T; 4TP)	2	
Radiobiologia	BCM	Semestral	28	4 (2T; 2TP)	1	
Princípios cirúrgicos em Cancro	ONC	Semestral	84	24 (12T; 12TP)	3	
Terapêutica em Cancro: diretrizes e o tratamento multidisciplinar.	ONC	Semestral	84	16 (8T; 8TP)	3	
Rotações Laboratoriais	BCM	Semestral	196	28 (OT)	7	
Discussão de artigos	BCM	Anual	56	20 (TP)	2	
Seminários em oncologia	ONC	Anual	28	4 (T)	1	
<i>Total</i>			868	182	31	

## 2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de natureza científica	BCM	Anual	1680	240 OT	60	Opcional.
Estágio e relatório final	ONC	Anual	1680	240 OT	60	Opcional.

207703354

**Declaração de retificação n.º 336/2014**

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 695/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014, retifica-se que, onde se lê «Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida nos SASULisboa, até ao limite de 100.000,00 €» deve ler-se «Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida nos SASULisboa, até ao limite de 200.000,00 €».

17 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207704359

**Despacho n.º 4527/2014**

Considerando que, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, junto do dirigente máximo do serviço funciona um Conselho Coordenador da Avaliação;

Considerando que o regulamento de funcionamento do Conselho deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão:

1 — Aprovo o Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, anexo ao presente despacho.

2 — Designo o Vice-Reitor, Professor Doutor Eduardo Manuel Batista Ribeiro Pereira, para presidir ao Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação.

3 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO

**Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Objetivos**

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

## Artigo 2.º

**Composição**

1 — O CCA é presidido pelo Vice-Reitor designado para o efeito pelo Reitor.

2 — O CCA integra ainda:

- a) O Administrador;
- b) O Diretor Executivo da Reitoria;
- c) O Diretor Executivo dos Serviços Partilhados;
- d) O Presidente do Estádio Universitário;
- e) O Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

3 — O Secretário é eleito pelos membros do CCA para o período de avaliação em curso, cabendo-lhe, designadamente, lavrar as atas, que devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

#### Artigo 3.º

##### Competências

1 — O CCA é um órgão que funciona junto do Reitor da Universidade de Lisboa e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão, nomeadamente os objetivos estratégicos da Universidade de Lisboa e dos Serviços Centrais e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais.
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação da superação dos objetivos.
- c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira.
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente.
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.
- f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira.
- g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração.
- h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3 nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 4.º

##### Competências específicas do Presidente do CCA

1 — Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

2 — A homologação das avaliações bienais dos trabalhadores dos Serviços Centrais competirá ao Presidente.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade das reuniões

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado.

2 — Durante o mês de novembro do ano anterior ao início do ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Estabelecer as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento dos objetivos dos trabalhadores com os objetivos das unidades e dos seus dirigentes e os destes com os objetivos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de indicadores de medida, em particular os relativos à superação de objetivos;
- c) Definir as condições de validação das avaliações de Desempenho Relevante, Desempenho Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- e) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração.

3 — Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá de modo a:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados, e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente.

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA deverá:

- a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;
- b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

6 — No caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do número anterior, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

7 — O Conselho reúne, ainda, sempre que o Presidente o convocar.

#### Artigo 6.º

##### Votações

1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.

3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

5 — Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.

6 — O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador ou avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7.º

##### Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.